



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL
BATALHÃO DUQUE DE CAXIAS
TERMO DE REFERÊNCIA 07/2023**

1 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL COM BDI
1	Manutenção predial e geral para atender as necessidades do Batalhão da Guarda Presidencial	UND	3.000.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,000,00
2	Manutenção predial e geral para atender as necessidades do Batalhão de Polícia do Exército	UND	2.140,140,76	R\$ 1,00	R\$ 2.140,140,76
3	Manutenção predial e geral para atender as necessidades do 16º Batalhão Logístico	UND	1.514.497,19	R\$ 1,00	R\$ 1.514.497,19
TOTAL					R\$ 6.654.637,95

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos (cinco anos) contados do(a) homologação da ata, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Cada um dos itens da tabela acima estão detalhados com planilha referência de orçamento: serviços, quantitativos e custos baseados na planilha SINAPI, **Anexos I, II e III deste Termo de Referência**. As planilhas buscaram englobar o máximo de serviços a serem executados na manutenção predial dos imóveis do BGP e seus participantes, contudo, eventualmente, algum serviço fora das planilhas podem ser demandado. Todavia, os serviços serão sempre baseados nas planilhas SINAPI.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023 (Dois mil e vinte e três), conforme detalhamento a seguir:

I ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000046/2024

II Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III Id do item no PCA: 558

IV Classe/Grupo: 545

V Identificador da Futura Contratação: 160059-90010/2023

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

4.1.2 Resolução Conama No 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;

Alterada pela Resolução no 469/2015 (altera o inciso II do art. 3o e inclui os § 1o e 2o do art. 3o);

Alterada pela Resolução no 448/12 (altera os artigos 2o, 4o, 5o, 6o, 8o, 9o, 10 e 11 e revoga os artigos 7o, 12 e 13);

Alterada pela Resolução no 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3o);

Alterada pela Resolução no 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3o).

4.1.3 PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;

4.1.4 Lei Federal No 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998.

4.1.5 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;

4.1.6 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;

4.1.7 Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004;

4.1.8 Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.9 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.10 Seja priorizado o uso de luminárias eficientes.

4.1.11 Sejam priorizados a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.1.12 Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.13 Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

4.1.14 pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

4.1.15 pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e

4.1.16 os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (arts. 98 da lei 14.133, de 2021) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Transição Contratual

4.5 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo

exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6 Como também a capacidade da prestação de serviço no que tange capacitação técnica e equipamentos necessários para a prestação do serviço, que será expressa no contrato.

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 9:30 horas às 16:00 horas.

4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1 Como também contato prévio com a Organização militar, agendando a visita e passando as informações do profissional que fara a vistoria.

4.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Será emitida Ordem de Serviços acompanhada de literatura técnica pertinente com as especificações técnicas incidentes no caso específico.

5.1.2 A ordem de serviços conterá:

5.1.2.1 Local da realização dos serviços

5.1.2.2 Quantidade de unidades a serem demandados para os serviços

5.1.2.3 Descrição completa da demanda com as respectivas peças técnicas pertinentes, quando houver.

5.1.2.4 Designação de fiscalização setorial.

5.1.2.5 Indicação Orçamentária ou de Empenho

5.1.3 Os serviços serão executados pela contratada dentro dos parâmetros legais e nos prazos e quantitativos previstos na literatura técnica que acompanhará a Ordem de Serviços.

5.1.4 Sempre que a lei exigir ou a Ordem de Serviços determinar, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente.

5.1.5 Após a conclusão os serviços serão recebidos técnica e administrativamente pela fiscalização e prosseguirão para processamento de liquidação e pagamento

5.1.6 Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.7 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.8 Horário da prestação de serviço: segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas.

Local da prestação dos serviços

5.4 Os serviços serão prestados nos endereços cadastrados referentes a cada UGG e UGP.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Manutenção de instalações internas, compondo análise estrutural, correção de danos causadas pelo tempo, adaptação de locais para novos acessos, reforma de alojamentos, salas, dependências como também depósitos em todo o

aquartelamento, impermeabilização de telhados e como troca e substituição de coberturas danificadas

5.5.2 O BDI adotado é de 26,64% conforme planilha elaborada pelo BGP e órgão participantes, ANEXOS I, II e III, é balizador não restritivo, pois, seu dimensionamento para aplicação efetiva é condicionado ao respectivo projeto executivo, conforme discricionariedade do projetista, respeitando os parâmetros do Acórdão TCU Plenário no 2.622/2013.

5.5.3 A utilização dos serviços definidos na planilha de custos para formação de preços coletados da Tabela do SINAPI, não restringem a possibilidade de seleção de serviços que não estejam previstos no tabelamento, tendo em vista que o SINAPI/IBGE efetua atualização e substituição de itens todos os meses, ficando prejudicado a utilização exclusiva dos itens, possibilitando a utilização preferencial, havendo a necessidade de elaboração de pesquisa de preços devidamente justificada observando-se os critérios trazidos pelo art. 6º da IN no 73/2020 SEGES/ME.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.13.1 *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

6.14 *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.14.1 *Para atender as necessidades sobre os serviços a serem executados, serão feitas visitas periódica, para melhor atender as especificações das manutenções das instalações.*

6.14.2 *Deverá ser confeccionado também um diário de obras sobre a evolução das manutenções, para melhor controle de progresso, como também de alimentar com informações ao comando quaisquer eventualidades.*

7 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Diário de Obra*, conforme mencionado no item anterior.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.2.1 *Evolução ao plano de execução informado;*

7.2.2 *Porcentagem de conclusão da obra como todo;*

7.2.3 *Progressão Diária, semanal e mensal.*

Do recebimento

7.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC (Índice Nacional de Custo de Construção)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1 *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

8.2 A proposta vencedora será a que ofertar maior desconto sobre o valor de cada item da Tabela 1.1. Este desconto será posteriormente aplicado sobre o orçamento dos serviços, conforme demanda, confeccionados pela equipe da contratada tendo como base o SINAPI.

8.3 Orientações básicas para confecção da proposta:

8.3.1 Evitar a criação de composições e a utilização de insumos avulsos

8.3.2 Não serão admitidas alterações no coeficiente de produtividade e nas descrições.

8.3.3 O orçamento apresentará o custo total e dos itens sem BDI, o valor do BDI adotado, o preço total com BDI e desconto (preço final) e assinatura com nomes legíveis

8.4 Os itens serão avaliados de forma isolada. Caso uma mesma empresa vença mais de um item, será verificada a capacidade técnica e operacional do somatório dos

itens vencidos, podendo a empresa ter que abrir mão de algum item, caso não tenha capacidade técnica e operacional para o total dos itens vencidos.

8.5 A ata não sofrerá reajuste ao longo de sua vigência, e o mês de referência utilizado nos orçamentos será o último disponibilizado pelo SINAPI.

8.6 **Regime de execução**

8.6.1 O regime de execução do contrato será na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.7 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.7.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.8 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: **Maior desconto por item do pregão**

Exigências de habilitação

8.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.19 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.30 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.31 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.32 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.33 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.35 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.37 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, na localidade da sede da licitante. No caso de a licitante possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF/CAU-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação.

8.38 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.39.1 Para item 01:

8.39.1.1 Capacidade técnico-operacional:

8.39.1.1.1 61.000m² de área de manutenção predial em 11 blocos/edificações;

8.39.1.1.2 Manutenção/instalação de 135m² de área dos serviços de telhados;

8.39.1.1.3 Manutenção/instalação de 150 pontos hidráulicos;

8.39.1.1.4 Manutenção/instalação de 510 pontos elétricos de baixa tensão;

- 8.39.1.1.5 Manutenção/instalação de 45 disjuntores/DPS;
- 8.39.1.1.6 Manutenção/instalação de 450m² de revestimento cerâmico/porcelanato;
- 8.39.1.1.7 Manutenção/instalação de 800m² de chapisco;
- 8.39.1.1.8 Manutenção/instalação de 800m² emboço ou emassamento de argamassa;
- 8.39.1.1.9 Manutenção/instalação de 400m² de impermeabilização de superfícies;
- 8.39.1.1.10 Manutenção/instalação de 50 metros lineares de tratamento de junta de dilatação;
- 8.39.1.1.11 Manutenção/instalação de 225m² de esquadrias de alumínio com vidro;
- 8.39.1.1.12 Manutenção/instalação de 830 m² de contrapiso;
- 8.39.1.1.13 Manutenção/instalação de 2100m² de pintura de superfícies;
- 8.39.1.1.14 Manutenção/instalação de 30 m² de calçada;
- 8.39.1.1.15 Manutenção/instalação extintor de incêndio;
- 8.39.1.1.16 Manutenção/instalação de abrigo para hidrante;
- 8.39.1.1.17 Manutenção/instalação de corrimão;
- 8.39.1.1.18 Manutenção/instalação de SPDA;
- 8.39.1.2 **Capacidade técnico-profissional:**
 - 8.39.1.2.1 Manutenção/instalação de área dos serviços de telhados;
 - 8.39.1.2.2 Manutenção/instalação de pontos hidráulicos;
 - 8.39.1.2.3 Manutenção/instalação de pontos elétricos de baixa tensão;
 - 8.39.1.2.4 Manutenção/instalação de disjuntores;

- 8.39.1.2.5 Manutenção/instalação de revestimento cerâmico/porcelanato;
- 8.39.1.2.6 Manutenção/instalação de chapisco;
- 8.39.1.2.7 Manutenção/instalação de emboço ou emassamento de argamassa;
- 8.39.1.2.8 Manutenção/instalação de impermeabilização de superfícies;
- 8.39.1.2.9 Manutenção/instalação de esquadrias de alumínio;
- 8.39.1.2.10 Manutenção/instalação de contrapiso;
- 8.39.1.2.11 Manutenção/instalação de pintura de superfícies;
- 8.39.1.2.12 Manutenção/instalação de calçada;
- 8.39.1.2.13 Manutenção/instalação extintor de incêndio;
- 8.39.1.2.14 Manutenção/instalação de corrimão;
- 8.39.1.2.15 Manutenção/instalação de SPDA;

8.39.2 Para item 02:

8.39.2.1 **Capacidade técnico-operacional:**

- 8.39.2.1.1 42.000m² de área de manutenção predial em 8 blocos/edificações;
- 8.39.2.1.2 Manutenção/instalação de 135m² de área dos serviços de telhados;
- 8.39.2.1.3 Manutenção/instalação de 100 pontos hidráulicos;
- 8.39.2.1.4 Manutenção/instalação de 420 pontos elétricos de baixa tensão;
- 8.39.2.1.5 Manutenção/instalação de 45 disjuntores/DPS;
- 8.39.2.1.6 Manutenção/instalação de 450m² de revestimento cerâmico/porcelanato;
- 8.39.2.1.7 Manutenção/instalação de 800m² de chapisco;

8.39.2.1.8 Manutenção/instalação de 800m² emboço ou emassamento de argamassa;

8.39.2.1.9 Manutenção/instalação de 400m² de impermeabilização de superfícies;

8.39.2.1.10 Manutenção/instalação de 50 metros lineares de tratamento de junta de dilatação;

8.39.2.1.11 Manutenção/instalação de 25m² de esquadrias de alumínio com vidro;

8.39.2.1.12 Manutenção/instalação de 570 m² de contrapiso;

8.39.2.1.13 Manutenção/instalação de 2000m² de pintura de superfícies;

8.39.2.1.14 Manutenção/instalação de 30 m² de calçada;

8.39.2.1.15 Manutenção/instalação extintor de incêndio;

8.39.2.1.16 Manutenção/instalação de abrigo para hidrante;

8.39.2.1.17 Manutenção/instalação de corrimão;

8.39.2.1.18 Manutenção/instalação de SPDA;

8.39.2.2 **Capacidade técnico-profissional:**

8.39.2.2.1 Manutenção/instalação de área dos serviços de telhados;

8.39.2.2.2 Manutenção/instalação de pontos hidráulicos;

8.39.2.2.3 Manutenção/instalação de pontos elétricos de baixa tensão;

8.39.2.2.4 Manutenção/instalação de disjuntores;

8.39.2.2.5 Manutenção/instalação de revestimento cerâmico/porcelanato;

8.39.2.2.6 Manutenção/instalação de chapisco;

8.39.2.2.7 Manutenção/instalação de emboço ou emassamento de argamassa;

8.39.2.2.8 Manutenção/instalação de impermeabilização de superfícies;

8.39.2.2.9 Manutenção/instalação de esquadrias de alumínio;

8.39.2.2.10 Manutenção/instalação de contrapiso;

8.39.2.2.11 Manutenção/instalação de pintura de superfícies;

8.39.2.2.12 Manutenção/instalação de calçada;

8.39.2.2.13 Manutenção/instalação extintor de incêndio;

8.39.2.2.14 Manutenção/instalação de corrimão;

8.39.2.2.15 Manutenção/instalação de SPDA;

8.39.3 Para item 03:

8.39.3.1 **Capacidade técnico-operacional:**

8.39.3.1.1 42.000m² de área de manutenção predial em 11 blocos/edificações;

8.39.3.1.2 Manutenção/instalação de 250m² de área dos serviços de telhados;

8.39.3.1.3 Manutenção/instalação de 100 pontos hidráulicos;

8.39.3.1.4 Manutenção/instalação de 1000 pontos elétricos de baixa tensão;

8.39.3.1.5 Manutenção/instalação de 45 disjuntores/DPS;

8.39.3.1.6 Manutenção/instalação de 450m² de revestimento cerâmico/porcelanato;

8.39.3.1.7 Manutenção/instalação de 200m² de chapisco;

8.39.3.1.8 Manutenção/instalação de 200m² emboço ou emassamento de argamassa;

8.39.3.1.9 Manutenção/instalação de 200m² de impermeabilização de superfícies;

8.39.3.1.10 Manutenção/instalação de 50 metros lineares de tratamento de junta de dilatação;

8.39.3.1.11 Manutenção/instalação de 15m² de esquadrias de alumínio com vidro;

8.39.3.1.12 Manutenção/instalação de 400 m² de contrapiso;

8.39.3.1.13 Manutenção/instalação de 700m² de pintura de superfícies;

8.39.3.1.14 Manutenção/instalação de 100 m² de calçada;

8.39.3.1.15 Manutenção/instalação extintor de incêndio;

8.39.3.1.16 Manutenção/instalação de corrimão;

8.39.3.1.17 Manutenção/instalação de SPDA;

8.39.3.2 **Capacidade técnico-profissional:**

8.39.3.2.1 Manutenção/instalação de área dos serviços de telhados;

8.39.3.2.2 Manutenção/instalação de pontos hidráulicos;

8.39.3.2.3 Manutenção/instalação de pontos elétricos de baixa tensão;

8.39.3.2.4 Manutenção/instalação de disjuntores;

8.39.3.2.5 Manutenção/instalação de revestimento cerâmico/porcelanato;

8.39.3.2.6 Manutenção/instalação de chapisco;

8.39.3.2.7 Manutenção/instalação de emboço ou emassamento de argamassa;

8.39.3.2.8 Manutenção/instalação de impermeabilização de superfícies;

8.39.3.2.9 Manutenção/instalação de esquadrias de alumínio;

8.39.3.2.10 Manutenção/instalação de contrapiso;

8.39.3.2.11 Manutenção/instalação de pintura de superfícies;

8.39.3.2.12 Manutenção/instalação de calçada;

8.39.3.2.13 Manutenção/instalação extintor de incêndio;

8.39.3.2.14 Manutenção/instalação de corrimão;

8.39.3.2.15 Manutenção/instalação de SPDA;

8.40 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40.3 Prova de atendimento aos requisitos de Capacitação técnica, como também para Capacitação em Engenharia, previstos no Art. 67 da lei 14.133 de 2021.

8.41 Não será admitida a participação de cooperativas.

9 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.654.637,95 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas em anexo no Termo de referência.

9.2 *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

9.2.1 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;*

9.2.2 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.2.3 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.2.4 *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3 Integram este termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.3.1 ANEXO I – Planilha sintética BGP

10.3.2 ANEXO II - Planilha sintética BPE

10.3.3 ANEXO III - Planilha sintética Blog

10.3.4 ANEXO IV – ETP

Brasília, 06 de maio de 2023.

SÉRGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS- ST

Chefe da equipe de contratação

FRANKLLYN NASCIMENTO FONSECA- 3º SGT

Auxiliar da equipe de contratação

REYNAN DOS SANTOS **RODRIGUES**- CB

Auxiliar da equipe de contratação